



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À CGU

PARECER Nº 54/2023/CGRAI/OGU/CGU

Número do processo:	18870.004103/2022-89
Órgão:	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Assunto:	Recurso contra negativa a pedido de acesso à informação.
Data do Recurso à CGU:	24/12/2022
Restrição de acesso no recurso à CGU (Fala.BR):	Não
Requerente	Não Identificado
Opinião técnica:	<p>Opina-se pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desproimento, uma vez que as informações requeridas são protegidas por hipótese legal de sigilo, prevista pelo art. 22 da LAI e pelo art. 195, inc. XI, da Lei nº 9.279/1996.</p> <p>Despacho pelo provimento parcial, de maneira que seja disponibilizado ao solicitante o acesso ao contrato firmado com a Amazon Web Services, Inc. – AWS, conforme autorizado pelo artigo 7º, incisos II e VI da Lei nº 12.527/2011, resguardando-se as informações consideradas de alta e média sensibilidade pela empresa pública, conforme informação prestada à Controladoria Geral da União, e aquelas que tenham sido especificamente consideradas sigilosas nos termos do acordo de confidencialidade firmado com a entidade privada parceira, nos termos do §2º do artigo 7º da Lei nº 12.527/2011.</p>

RELATÓRIO

Inicial: O requerente solicita ao Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, com base na notícia publicada no site da SERPRO, em 02/06/2020, a respeito do contrato firmado com a Empresa com a Amazon Web Services, Inc. – AWS (<https://www.serpro.gov.br/menu/noticias/noticias-2020/serpro-aws-nuvem>), o acesso à cópia do contrato, se necessário com tarja em informações sensíveis, conforme prevê o artigo 7º da Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011).

<p>Resumo das manifestações do cidadão:</p>	<p>1ª instância: O cidadão recorreu para obter as informações requeridas no pedido de acesso, pois recebeu um e-mail do Serpro (sic@serpro.gov.br) relatando que tinha sido enviada a resposta inicial errada que correspondia a outro pedido de acesso.</p> <p>2ª instância: O cidadão recorreu mais uma vez, declarando que não encontrou o protocolo 18860.004163/2022-00 para seu usuário, portanto não entendeu como poderia ver a resposta ou ingressar com recurso. Além disso, ressaltou que um erro do órgão não poderia servir de justificativa para atrasar a resposta a um pedido de acesso que deveria ser respondido pela Plataforma Fala.Br.</p>
<p>Respostas do órgão:</p>	<p>Inicial: Em resposta, o SERPRO negou o acesso às informações solicitadas, em conformidade com o Art. 13, I do Decreto nº 7.724/2012, supondo se tratar de pedido genérico.</p> <p>1ª instância: O SERPRO não conheceu do recurso, mas relatando que o pedido ainda se encontrava em atendimento pela unidade responsável. Com o novo cadastro do pedido realizado pelo SIC-SERPRO (NUP 18860.004163/2022-00), a resposta da unidade seria encaminhada pelo Fala.BR neste NUP, permitindo também o registro do recurso, caso fosse desejado pelo cidadão. Orientou o cidadão a apresentar recurso e esclarecendo que para não haver prejuízo aos prazos, registros e trâmites, foi cadastrado um novo pedido no Fala.BR no nome do cidadão, entretanto, seriam considerados os prazos do pedido atual (NUP 18870004103202289).</p> <p>2ª instância: A empresa indeferiu o recurso, uma vez que as informações solicitadas se encontram protegidas por sigilo empresarial e segredo industrial, nos termos da Lei n. 9.279/1996 – considerando, em especial, o disposto no art. 195, inc. XI –, de modo que a concessão de acesso solicitada pode ensejar risco à competitividade e estratégia comercial do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro).</p> <p>Ademais, o Serpro oferece, tanto a pessoas jurídicas de direito público, como de direito privado, a prestação de serviços variados na área de tecnologia da informação. Nesse contexto, pontue-se que, além do lucro, vários outros elementos compõem a estratégia negocial, tais como a arquitetura técnica, a inteligência de precificação (custos e preços), a comparação com o mercado e seu equilíbrio econômico-financeiro, todos importantes para a competitividade da empresa no exercício da atividade de exploração de atividade econômica com vistas ao resguardo da segurança nacional e a proteção de relevante interesse coletivo (art. 173, CF/88).</p> <p>O contrato de parceria solicitado possuiria indicação de sigilo e acesso restrito, de forma que não poderia ser disponibilizado, conforme disciplinado no art. 6º, inc. I, do Decreto 7.724/2012, que regulamentou a Lei nº 12.527/2011: “Art. 6º O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica: I - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça”.</p> <p>Nesta linha de entendimento, o compartilhamento de informações estratégicas, consideradas úteis à condução dos negócios empresariais, nos moldes do inciso XI do art. 195 da Lei nº. 9.279/1996, poderia ensejar prejuízo à vantagem competitiva e trazer risco à estratégia empresarial da empresa. Os prejuízos, neste caso, seriam evidentes, na medida em que as tratativas entre o Serpro e os parceiros continuam em andamento, e o acesso aos contratos de parcerias por outras empresas poderia beneficiar indevidamente os concorrentes de mercado, com fundamento no art. 22 da Lei n. 12.527/2011 e art. 6º, inc. I e II, do Decreto n. 7.724/2012 c/c a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial).</p>

Resumo do Recurso CGU:	O cidadão recorreu à CGU, ratificando seu pedido de acesso, por acreditar que contratos entre empresas e qualquer órgão vinculado ao poder público deveria ser público, conforme inúmeros precedentes na CGU. Supôs que, no máximo, poder-se-ia tarjar informações específicas, mas não negar o acesso integral ao documento.
Instrução do Recurso:	Foram solicitados esclarecimentos do recorrido, visando avaliar se seria possível o atendimento total ou parcial ao pedido de acesso.

Análise

- O presente recurso trata de pedido de acesso por meio do qual o solicitante requer ao Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO cópia do contrato firmado entre a Empresa com a Amazon Web Services, Inc. (AWS), (conforme consta em <https://www.serpro.gov.br/menu/noticias/noticias-2020/serpro-aws-nuvem>), se necessário com tarja em eventuais informações sensíveis.
- Em resposta, o SERPRO negou o acesso, alegando que as informações solicitadas encontram-se protegidas por sigilo empresarial e segredo industrial, nos termos da Lei n. 9.279/1996 – considerando, em especial, o disposto no art. 195, inc. XI –, de modo que a concessão de acesso solicitada pode ensejar risco à competitividade e estratégia comercial do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro). Ademais, de forma a assegurar o sigilo das informações e evitar a frustração de possíveis estratégias comerciais, a empresa teria celebrado, com fulcro no art. 5º do Regulamento de Contratação de Parcerias em Oportunidades de Negócio do Serpro, um termo de confidencialidade com a referida empresa, o que impediria o acesso, por terceiros, aos instrumentos celebrados.
- Considerando as alegações do recorrido e para prover a instrução do recurso em 3ª instância, interposto perante esta Controladoria-Geral da União – CGU, foram encaminhados pedidos de esclarecimentos ao SERPRO, nos termos do artigo 23, §1º do Decreto nº 7.724/2012.
- Na mensagem remetida à entidade, a CGU considerou as seguintes premissas:
 - Não ficou comprovada a existência do termo de confidencialidade mencionado pelo SERPRO;
 - Segundo o art. 7º, § 2º da Lei nº 12.527/2011, “Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.”
 - Não ficou demonstrado por evidências que exista cláusula de sigilo no contrato firmado que foi demandado pelo cidadão.
- Abaixo serão reproduzidas as questões enviadas pela CGU seguidas das respostas fornecidas pelo SERPRO, por meio de mensagem eletrônica, em 11/01/2023, das quais se destacam:

CGU I – Favor enviar a cópia do termo de confidencialidade assinado pelo SERPRO com a Amazon Web Services, Inc. (AWS) apenas para análise dos servidores da CGU.

SERPRO: “Encaminha-se o Termo de Confidencialidade em anexo.”

CGU II – Favor enviar a cópia do contrato firmado pelo SERPRO com a Amazon Web Services, Inc. (AWS) apenas para análise dos servidores da CGU, indicando, inclusive, onde constam a cláusula de confidencialidade e os tópicos sujeitos a proteção ou sigilo.

SERPRO: “Encaminha-se o contrato, **apenas para análise dos servidores dessa CGU**, conforme solicitado.

Cláusula de Confidencialidade: item 12.9 do contrato número 76.043

Seguem os tópicos sujeitos a proteção ou sigilo:

Média sensibilidade – risco de perda imediata de exclusividade do modelo de negócio

Identificação dos tipos adicionais de serviços contratados dos provedores de nuvem (serviços profissionais e suporte), dispostos no 2º, 3º e 4º aditivos, cujos termos para

cada serviço são respectivamente denominados de (1) AWS Professional Services / Serviços Profissionais AWS Statement of Work / Descrição dos Serviços (SOW) e (2) Termo Aditivo de Precificação Privada relacionado ao Suporte Nível Enterprise (“Termo Aditivo de Suporte”).

Alta sensibilidade – risco de perda do poder de barganha do Serpro junto aos demais parceiros provedores de nuvem e de outros provedores de nuvem terem acesso ao detalhamento das negociações do Serpro

Condições comerciais estabelecida para cada serviços contratados dos provedores de nuvem. Para o contrato em questão, essas informações estão dispostas no 2º, 3º e 4º aditivos.”

CGU III – Favor, justificar porque o contrato não pode sequer ser concedido com as tarjas que possam proteger as informações que ocasionem riscos à competitividade do SERPRO.

SERPRO: “Contextualização

Trata-se de recurso interposto pelo cidadão diante da negativa do Serpro ao pedido de acesso à informação nº 18870.004103/2022-89, referente a cópia do contrato firmado entre esta empresa pública e Amazon WebServices. Em sua negativa o Serpro alegou que as informações solicitadas são protegidas por sigilo empresarial e segredo industrial, nos termos da Lei n. 9.279/1996 – considerando, em especial, o disposto no art. 195, inc. XI. Diante do recurso de 3ª Instância interposto, a Controladoria-Geral da União – CGU solicitou esclarecimentos considerados necessários a esta empresa pública.

Sobre o contrato e termo de confidencialidade

Visando dar andamento às tratativas para estabelecimento de parceria, o Serpro firmou, em 21/01/2020, um termo de confidencialidade com a Amazon Web Services (AWS), denominado Acordo Mútuo de Não Divulgação. Em 02/03/2020, foi celebrado o contrato de parceria com a referida empresa, registrado internamente sob o número 76.043 e, posteriormente foram celebrados termos aditivos alterando algumas cláusulas contratuais.

Análise de impacto no negócio

A Amazon Web Services (AWS) foi a primeira empresa provedora de nuvem com a qual o Serpro iniciou as discussões sobre a parceria. A primeira versão do modelo de negócio foi baseada apenas nos modelos de contratações anteriores da administração pública e em como o mercado brasileiro prestava o serviço de broker para o governo.

No decorrer da prestação do serviço e, após muito estudo e melhor entendimento da dinâmica do negócio, o Serpro elaborou uma estratégia de negócio distinta do mercado, mais adequada à realidade da administração pública e com vistas a buscar qualidade na entrega. Dessa forma, estamos diante de um modelo de negócio exclusivo e de alta complexidade. Em breve, assim que terminarmos de ajustar nossa operação, teremos uma declaração de exclusividade para o gestor público utilizar na sua justificativa.

A estratégia adotada tem sido vista com muito bons olhos pelo público contratante. Fechamos 2022 tendo os dois maiores órgãos contratantes de nuvem do governo como nossos clientes, inclusive saindo do modelo adotado pela então SGD. Os parceiros, observando nossa expertise e a atratividade do nosso modelo, tem ofertado condições comerciais cada vez mais vantajosas, cujo teor é de conhecimento de um público restrito, a fim de resguardar a competitividade da empresa.

Considerando o exposto, não é possível dimensionar o impacto no negócio ao se permitir a divulgação desses contratos de parceria, mesmo com um crivo cuidadoso para providenciar tarjas em campos nas informações mais sensíveis.

De toda sorte, elencamos e classificamos abaixo os pontos considerados como de alta e média sensibilidade:

Média sensibilidade – risco de perda imediata de exclusividade do modelo de negócio

Identificação dos tipos adicionais de serviços contratados dos provedores de nuvem (serviços profissionais e suporte), dispostos no 2º, 3º e 4º aditivos, cujos termos para cada serviço são respectivamente denominados de (1) AWS Professional Services / Serviços Profissionais AWS Statement of Work / Descrição dos Serviços (SOW) e (2) Termo Aditivo de Precificação Privada relacionado ao Suporte Nível Enterprise (“Termo Aditivo de Suporte”).

Alta sensibilidade – risco de perda do poder de barganha do Serpro junto aos demais parceiros provedores de nuvem e de outros provedores de nuvem terem acesso ao detalhamento das negociações do Serpro

Condições comerciais estabelecida para cada serviços contratados dos provedores de nuvem. Para o contrato em questão, essas informações estão dispostas no 2º, 3º e 4º aditivos.

Existência de Precedente

Em razão do precedente de entendimento desta CGU, proferido no NUP 99928.000202/2020-19, que tratou de idêntico objeto e acolheu as razões do Serpro no sentido de que as informações requeridas são protegidas por hipótese legal de sigilo, prevista pelo art. 22 da LAI e pelo art. 195, inc. XI, da Lei nº 9.279/1996, bem como documentos preparatórios, nos termos do art. 20 do Decreto nº 7.724/2012 e, ainda, reiterando as razões consignadas no atual NUP, de forma a proteger as informações que podem ocasionar riscos à competitividade da empresa.

Cabe registrar que o processo administrativo e decisório de parcerias SERPRO Multicloud se iniciou em 2019 e ainda está em curso, pois o Serpro possui negociações em curso com outro provedor (Google). Ademais, o contrato de parceria contém cláusula de sigilo integral, como a maioria dos contratos firmados com base nos preceitos do direito privado que envolvem grande vulto e complexidade e segredo industrial dos Parceiros. Assim, disponibilizar o contrato publicamente equivale a descumprimento do contrato, sujeito a rescisão contratual por culpa de uma das partes, podendo acarretar, inclusive, danos materiais, com pagamento de indenização e perdas e danos.”

CGU IV – Considerando a hipótese de concessão da informação com tarjas nas informações que ofereçam riscos à competitividade do SERPRO, favor indicar quais as atividades deveriam ser realizadas para o atendimento, quantos servidores seriam necessários e qual o esforço em horas para realizar tais atividades.

SERPRO:

“01 servidor e 8hs

O SERPRO permanece à disposição para eventuais novos esclarecimentos que se façam necessários.”

6. A partir das informações/documentos encaminhados pelo SERPRO, foi efetuada a análise dos conteúdos correspondentes. Verificou-se que no contrato com a empresa recorrida e a Amazon Web Services, Inc. – AWS, o SERPRO atua a partir do objeto desse contrato, para a oferta de serviço em um mercado competitivo, conforme foi alegado pela empresa, havendo realmente uma cláusula contratual e um Termo de Confidencialidade, assinados pelas partes, exigindo que o SERPRO cumpra tais condições, pelo risco de ter que responder cível e judicialmente.
7. Nesse sentido, acatam-se as alegações do recorrido, em consonância à decisão precedente da CGU (NUP [99928.000202/2020-19](#)), cujo objeto do recurso trata também de documentos no contexto, em que se insere o contrato requerido no pedido de acesso ora em análise, destacando-se os seguintes parágrafos:

6. Ainda em sede de esclarecimentos adicionais, a Empresa Pública argumentou, no que tange ao risco envolvido na divulgação das informações solicitadas, que o mercado de serviços de computação em nuvem no governo tem apresentado crescimento expressivo nos últimos anos e que a expectativa é que o SERPRO se posicione como o principal integrador de serviços de computação em nuvem do governo federal. Considerando tratar-se de uma parceria de natureza estratégica, e visto que as tratativas com as demais empresas habilitadas se encontram em curso, o fornecimento das informações requeridas exporia o modelo de negócio da estatal a concorrentes, prejudicando a competitividade da empresa pública em futuros procedimentos de parcerias. Por esse motivo, as informações requeridas têm o condão de expor a estratégia do SERPRO no campo de serviço de computação em nuvem, tornando públicas especificidades do projeto SERPRO Multicloud, tais como arquitetura da solução, condições recíprocas estabelecidas e outros.

7. Por fim, acerca da possibilidade de disponibilização parcial das informações requisitadas, resguardando o sigilo apenas daquelas que efetivamente gere risco decorrente do seu fornecimento, o SERPRO informou que não é possível, tendo em vista que a revelação poderia comprometer a execução da estratégia empresarial de parcerias no âmbito do SERPRO, prejudicando o segredo industrial protegido no art. 22 da LAI e no art. 195, inc. XI, da Lei nº 9.279/1996. Nesse tocante, argumentou que o que se pretende é a proteção de um interesse público maior, que precisa, neste momento, ser resguardado para não inviabilizar as estratégias de parceria delineadas pelo SERPRO, que busca atuar para manter sua estabilidade frente a um mercado concorrencial, e os

resultados poderão interferir no futuro desta empresa pública.

8. Após análise dos esclarecimentos prestados, cumpre a esta CGU acolher os argumentos do recorrido quanto ao sigilo devido às informações requeridas, uma vez que há risco envolvido com a disponibilização da integralidade dos documentos requeridos.

8. Portanto, propõe-se o desprovemento do presente recurso, haja vista que as informações requeridas são protegidas por hipótese legal de sigilo, prevista pelo art. 22 da LAI e pelo art. 195, inc. XI, da Lei nº 9.279/1996.

Conclusão

9. De todo o exposto, portanto, opina-se pelo **conhecimento** do recurso e, no mérito, pelo seu **desprovemento**, uma vez que as informações requeridas são protegidas por hipótese legal de sigilo, prevista pelo art. 22 da LAI e pelo art. 195, inc. XI, da Lei nº 9.279/1996.
10. À consideração superior.

LIANA CRISTINA DA SILVA

Auditora Federal de Finanças e Controle

DESPACHO

A Lei nº 12.527/2011, ademais de estabelecer o direito de acesso a informações produzidas e custodiadas por órgãos e entidades públicas, além de outras disposições, também disciplina o regime geral de proteção às informações e dados custodiados pelo Estado. São estabelecidos pela norma parâmetros legais que regulamentam a necessidade de proteção de informações sensíveis que se encontram custodiadas pelo Estado, estando as exceções à publicidade legitimadas em outros valores e direitos igualmente relevantes e constitucionalmente protegidos, os quais, ao colidirem com o princípio da publicidade, afastam a sua incidência. A eficácia do direito de acesso à informação, assim, não é absoluta, encontrando limites e restrições oriundos do próprio texto constitucional ou de ato normativo infraconstitucional diretamente derivado da Constituição Federal.

A aplicação da LAI, no âmbito das empresas estatais – gênero no qual se inserem as empresas públicas e as sociedades de economia mista (empresas sob controle estatal, mas que contam com participação societária de entes privados) – apresenta particularidades que, em casos específicos, podem afastar a publicidade de documentos e informações. O regime jurídico das sociedades de economia mista caracteriza-se pela presença de dois pressupostos igualmente importantes, característica que implica diferenças quanto ao modo de fiscalização exercido pelo Estado e pela Sociedade, inclusive no que tange aos relatórios de auditoria produzidos. De um lado, as empresas estatais possuem natureza jurídica de direito privado, por meio do qual se encontram pareadas em direitos com os demais entes privados; por outro, o fato de serem constituídas, ao menos em parte, por capital de origem público, obriga-as a assumirem regramentos típicos de entidades estatais. Dessa maneira, tem-se que o seu regime jurídico possui como principal característica certo hibridismo normativo, por meio do qual encontra-se subordinada a regras típicas de direito privado e de direito público.

O legislador, ademais, procurou submeter as companhias estatais às regras típicas de direito privado, de maneira a evitar o abuso de poder econômico, a cartelização de mercados, a ausência de transparência e a melhoria da gestão econômica por meio da sua exposição delas ao mercado competitivo. É nesse sentido que o artigo 5º, § 1º, do Decreto nº 7.724/11, que regulamenta a LAI no Poder Executivo federal, permite a restrição de acesso a informações de empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pela União que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no artigo 173 da Constituição, com o objeto de assegurar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários. Observe-se que não é toda informação produzida ou custodiada por estes entes que deve ser protegida, mas apenas aquelas cuja divulgação possa prejudicar as suas atividades comerciais.

A peculiaridade do regime jurídico destas companhias, desse modo, as coloca em situação diferenciada quanto aos seus pares privados, aos quais não incidem as normas de transparência pública. Por exemplo,

em função de normas expressas constitucionalmente, as empresas estatais, inclusive aquelas que atuam em mercados competitivos, portanto no escopo do art. 173, §1º da Constituição Federal, encontram-se obrigadas a seguir regras de direito público no que tange à contratação de empregados, aos seus contratos e à aquisição de bens e serviços, sujeitas às normas de licitações públicas.

A Lei nº 13.303/2016, Estatuto das Empresas Estatais, a cujas normas se encontra submetido o SERPRO, nesse sentido, assevera que é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos dos contratos firmados pelas entidades controladas pelo Estado e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento dos custos, nos termos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (art.74). O Estatuto das Empresas Estatais, do mesmo modo, dispõe que as empresas públicas e as sociedades de economia mista disponibilizem para conhecimento público, por meio eletrônico, informação completa mensalmente atualizada sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento, admitindo-se retardo de até 2 (dois) meses na divulgação das informações, garantindo-se o sigilo às operações de perfil estratégico ou aquelas que tenham por objeto segredo industrial, as quais receberão proteção mínima para a garantia de confidencialidade (art. 88, §1º).

Acredita-se que esta seja a inteligência do regime de transparência aplicado aos contratos firmados pelas entidades da administração pública submetidas ao Estatuto das Empresas Estatais. Resguarda-se, dentro do mínimo necessário, as informações de perfil estratégico contidas nos instrumentos contratuais, permitindo-se o acesso às demais informações. Compreende-se, desse modo, que nem todas as informações relacionadas aos contratos firmados pelo SERPRO devem ser protegidas nos termos do artigo 5º, §1º do Decreto nº 7.724/2011, mas somente aquelas que estabelecem as diretrizes do negócio que seriam utilizadas para orientar a sua inserção no mercado em discussão, em especial a identificação dos tipos adicionais de serviços contratados dos provedores de nuvem e as condições comerciais estabelecida para cada serviços contratados dos provedores de nuvem.

A restrição de acesso ao instrumento contratual em questão deve limitar-se, assim, apenas às informações consideradas de alta e média sensibilidade pela empresa pública durante a interlocução com a Controladoria Geral da União, contidas nos aditivos 2º, 3º e 4º do instrumento comercial, e àquelas que tenham sido especificamente consideradas sigilosas nos termos do acordo de confidencialidade firmado com a entidade privada parceira, nos termos do §2º do artigo 7º da LAI, segundo o qual "quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo".

Encaminhe-se o presente despacho para avaliação da Diretora de Recursos de Acesso à Informação

JORGE ANDRÉ FERREIRA FONTELLES DE LIMA

Coordenador-Geral de Recursos de Acesso à Informação

Aprovado o Despacho do Coordenador-Geral de Recursos de Acesso à Informação. Encaminhe-se à Secretária Nacional de Acesso à Informação.

FERNANDA MONTENEGRO CALADO

Diretora de Recursos de Acesso à Informação



CGU

Controladoria-Geral da União

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 11.102, de 23 de junho de 2022, adoto, como fundamento deste ato, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.724/2012, o Despacho do Coordenador-Geral de Recursos de Acesso à Informação anexo, para decidir pelo **provimento parcial** do recurso interposto, no âmbito do pedido de informação NUP **18870.004103/2022-89**, direcionado ao **Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO**.

A entidade pública deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação da decisão, disponibilizar ao solicitante o acesso ao contrato firmado com a Amazon Web Services, Inc. – AWS, conforme autorizado pelo artigo 7º, incisos II e VI da Lei nº 12.527/2011, resguardando-se as informações consideradas de alta e média sensibilidade pela empresa pública, conforme informação prestada à Controladoria Geral da União, e aquelas que tenham sido especificamente consideradas sigilosas nos termos do acordo de confidencialidade firmado com a entidade privada parceira, nos termos do §2º do artigo 7º da Lei nº 12.527/2011. A informação ou o comprovante de sua disponibilização ao solicitante deverá ser publicada diretamente na aba "Cumprimento da decisão", na Plataforma FalaBr.

ANA TULIA DE MACEDO

Secretária Nacional de Acesso à Informação

Entenda a decisão da CGU:

Não conhecimento - O recurso não foi analisado no mérito pela CGU, pois não atende a algum requisito que permita essa análise: a informação foi declarada inexistente pelo órgão, o pedido não pode ser atendido por meio da Lei de Acesso à Informação, a informação está classificada, entre outros.

Perda (parcial) do objeto - A informação solicitada (ou parte dela) foi disponibilizada pelo órgão antes da decisão da CGU, usualmente por e-mail. A perda do objeto do recurso também é reconhecida nos casos em que o órgão se compromete a disponibilizar a informação solicitada (ou parte dela) ao requerente em ocasião futura, indicando prazo, local e modo de acesso.

Desprovimento - O acesso à informação solicitada não é possível, uma vez que as razões apresentadas pelo órgão para negativa de acesso possuem fundamento legal.

Provimento (parcial) – A CGU determinou a entrega da informação (ou de parte dela) ao cidadão.

Conheça mais sobre a Lei de Acesso à Informação:

Portal “Acesso à Informação”

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br>

Publicação “Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal”

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao-da-lai-2019.pdf>

Decisões da CGU e da CMRI

<http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx>

Busca de Pedidos e Respostas da LAI:

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/assuntos/busca-de-pedidos-e-respostas/busca-de-pedidos-e-respostas>



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ANDRE FERREIRA FONTELLES DE LIMA**, **Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 24/02/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MONTENEGRO CALADO**, **Diretora de Recursos de Acesso à Informação**, em 24/02/2023, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANA TULIA DE MACEDO**, **Secretária Nacional de Acesso à Informação**, em 24/02/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2664085 e o código CRC 54E18B58

Referência: Processo nº 18870.004103/2022-89

SEI nº 2664085